



Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo
CNPJ 28.414.597/0001-30

RESOLUÇÃO N° 003/2022, de 18 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a alterações e correção e da Resolução 02/2022, de 19 de janeiro de 2022 e estabelece normas de regulamentação do PROGRAMA CAAES - MEU PRIMEIRO CERTIFICADO DIGITAL / TOKEN.

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO – CAAES, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, criada e regida pelo Decreto 11.051/1942 e a Lei 8.906/94 em seus arts. 45, inciso IV e 62, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n° 28.414.597/0001-30, localizada na rua Alberto Oliveira Santos,59, Edif. Ricamar, centro, Vitória,, ES, cep 29010250, por seu Presidente Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 002/2022 determinou a regulamentação e implantação do PROGRAMA CAAES - *MEU PRIMEIRO CERTIFICADO DIGITAL / TOKEN*;

CONSIDERANDO que dúvidas e questionamentos foram gerados a partir da publicação da RESOLUÇÃO, datada de 19 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de que o PROGRAMA chegue a todos advogados que pedirem a sua primeira inscrição junto a Seccional da OAB/ES após a publicação da RESOLUÇÃO;



Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo
CNPJ 28.414.597/0001-30

RESOLVE promover alterações e correções na redação da Resolução 002/2022, de 19 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º. Fica regulamentado a implantação do PROGRAMA CAAES - *MEU PRIMEIRO CERTIFICADO DIGITAL / TOKEN* para benefício das advogadas e advogados que atendam aos requisitos desta Resolução, bem como que tenham requerido inscrição nos quadros da OAB/ES.,

Parágrafo único. O bacharel após passar no Exame de Ordem, a partir da publicação da Resolução poderá requerer a inclusão do Programa.

Art. 2º. Todo bacharel ao requerer a sua inscrição após passar pelo Exame de Ordem poderá requerer a CAAES a liberação de uma autorização para receber o token e a certificação digital.

Parágrafo único. Não tem direito ao Programa advogadas e/ou advogados já inscrito antes desta Resolução.

Art. 3º. O requerimento deverá ser protocolado recepcao@caaes.com.br junto a CAAES, juntando cópia do email confirmatório (email expedido pelo setor de Habilitação da Seccional a OAB/ES) de sua inscrição e a data programada para recebimento da Carteira de Advogado, primeira inscrição junto a Seccional da OAB.

Parágrafo único. Não faz jus ao benefício a Advogada ou Advogado que já tiver recebido o mesmo benefício dentro do prazo de validade do Certificado Digital.

CAAES

Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo
CNPJ 28.414.597/0001-30

Art. 4º. O benefício poderá ser requerido e concedido a advogadas e advogados que já tenha completado 60 (SESSENTA) anos de idade.

Art. 5º. O benefício será concedido mediante requerimento o interessado ou de seu representante legal e após comprovação da condição.

Art. 6º As eventuais omissões e as situações não previstas na presente Resolução serão liberadas e decididas pela Diretoria da CAAES.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 8º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Dê ciência à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, publique-se e cumpra-se.

Vitória 01 de fevereiro de 2022.



Ben-Hur Brenne Dan Farina
Presidente